



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
445/2016
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: 445/2016	
Início: 12 - agosto - 2016	
Término: 14 - setembro - 2016	
Prazo: 45 dias	
<i>Marchiello R</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 445/2016

Diadema, 12 de julho de 2016.

OF. ML Nº 023/2016

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

04 agosto 2016

_____ PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa promover a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei Complementar nº 08, de 07 de julho de 1991, em especial dos dispositivos que tratam da licença maternidade e para a funcionária adotante.

A necessidade surgiu em razão da declaração de inconstitucionalidade do artigo 165, do Estatuto acima mencionado, pelo órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de arguição nº 0004494-49.2016.8.26.0000, suscitado pela 12ª Câmara de Direito Público daquele Tribunal, em julgamento realizado no dia 04 de maio último, tendo como Relator o Desembargador Ricardo Anafe, decisão transitada em julgado aos 14 de junho do corrente ano e que teve como interessada a servidora Vanessa Paula de Lima.

Declarado inconstitucional o mencionado dispositivo tornou-se inaplicável, prejudicando a concessão de licença para servidoras que vierem adotar filhos, enquanto não houver previsão legal para a dita concessão, o que torna necessária e urgente a apreciação do presente projeto de lei complementar pelo Legislativo.

O projeto de lei complementar, que ora se apresenta, traz a revogação do mencionado artigo 165, apesar da sua inaplicabilidade e, por uma questão de utilização de técnica legislativa adequada, preferiu, este Executivo, incluir os dispositivos relacionados à concessão de licença para adotantes, no mesmo artigo que trata da licença maternidade, artigo 137 das normas estatutárias, considerando que o tratamento a ser dado para ambos os casos foi equiparado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula nº 10, que levou em consideração o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Carta Republicana, sem discriminação entre a maternidade biológica e a por adoção.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
18-JUL-2016 14:50 001990 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
445/2016
Protocolo

Vale a pena reforçar que enquanto não for apreciado o presente projeto de lei complementar, com a sua aprovação e transformação em diploma legal, qualquer pedido de licença maternidade por adoção, deverá ser indeferido por absoluta falta de previsão legal.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colegiado Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, em regime de **URGÊNCIA**, convertendo-o em diploma legal, valendo-me da oportunidade para renovar os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

Data: 18/07/2016

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

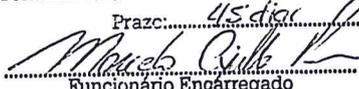
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
445/2016
Protocolo

PROC. Nº 445/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 12 DE JULHO DE 2016.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>445/2016</u>
Início:	<u>1º - agosto - 2016</u>
Término:	<u>14 - setembro - 2016</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre alterações na Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, Estatuto dos Funcionários Públicos, estabelecendo novos critérios para a concessão de licença maternidade, especialmente para adotantes.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade do artigo 165 do Estatuto dos Funcionários Públicos, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 137 da Lei Complementar nº 08, de 07 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137. Será concedida licença maternidade à funcionária gestante ou adotante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 137, mencionado no artigo anterior, os parágrafos 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 4º. A licença por adoção será concedida a partir do termo de guarda e responsabilidade.

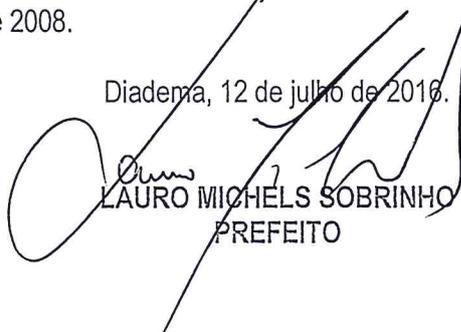
§ 5º. Interrompe-se a licença no dia seguinte ao ato de desistência da guarda.

§ 6º. A falta de comunicação da desistência e do retorno ao exercício do cargo, implica na aplicação das penas disciplinares e pecuniárias previstas em Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento e complementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 165, 166 e 167 da Lei Complementar nº 08 de 07 de julho de 1991 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 281, de 22 de dezembro de 2008.

Diadema, 12 de julho de 2016.


LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 1991

INSTITUI o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e dá outras providências.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, funcionários públicos são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.

§1º Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos.

~~**§2º** Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade e habilitação prescritas em Lei.~~

SEÇÃO III

FLS. -06-
445/2016
Protocolo



DA LICENÇA À GESTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 137 Será concedida licença à funcionária gestante por ~~120 (cento e vinte)~~ dias 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo de remuneração. **(Licença gestante prorrogada em 60 (sessenta) dias, conforme [Lei Complementar nº 281/08](#))**

§1º A licença terá início no 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º No caso de ocorrência de natimorto ou aborto, será concedida licença para tratamento de saúde.

Art. 138 Para amamentar a criança, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, a 2 (duas) horas diárias, que serão utilizadas imediatamente após o horário de almoço.

Parágrafo único. O direito disposto no "caput" deste artigo será proporcional em caso de jornada inferior à indicada, devendo se dar no início ou fim do expediente, a critério da funcionária.

Art. 139 Pelo nascimento de filho, o pai terá direito a licença paternidade de ~~5 (cinco)~~ dias 15 (quinze) dias consecutivos, subsequentes à data do nascimento, mediante requerimento instruído com a competente certidão de nascimento. **(Licença paternidade prorrogada em 10 (dez) dias, conforme [Lei Complementar nº 281/08](#))**

SEÇÃO XIII

FLS. - 07
445/2016
Protocolo

DA LICENÇA PARA FUNCIONÁRIA ADOTANTE

Art. 165 A funcionária municipal poderá requerer licença, com vencimento integral, quando adotar criança de até 7 (sete) anos de idade ou quando obtiver a sua guarda para fins de adoção.

Parágrafo único. A licença será:

~~I. de 120 (cento e vinte) dias, quando a criança adotada tiver até 1 (um) ano de idade;~~

I. de 180 (cento e oitenta) dias, quando a criança adotada tiver até 6 (seis) meses;
(Redação dada pela [Lei Complementar nº 281/2008](#))

II. de 60 (sessenta) dias, quando a criança tiver acima de 1 (um) ano de idade e até 3 (três) anos de idade;

III. de 30 (trinta) dias quando a criança tiver acima de 3 (três) e até 7 (sete) anos de idade.

Art. 166 Ocorrendo a devolução da criança sob guarda a funcionária deverá comunicar imediatamente o fato, cessando então a licença concedida.

Parágrafo único. A falta de comunicação acarretará a cassação da licença com a perda total do vencimento correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Art. 167 Se a licença for concedida com base em termo de guarda de criança, a funcionária somente poderá pleitear outra licença após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo único. Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

Lei Complementar Nº 281/2008 de 22/12/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 82308
Mensagem Legislativa: 9108
Projeto: 2308
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.770, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.(PRORROGA EM 60 DIAS A LICENÇA MATERNIDADE E EM 10 DIAS A LICENÇA PATERNIDADE).

Altera:

L.C. Nº 8/1991

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2008)
(nº 091/2008, na origem)

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e adoção nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

-

Art. 1º - Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - A prorrogação que trata este artigo também será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 06 (seis) meses.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar às ocupantes de cargos e empregos públicos.

Art. 3º - As servidoras abrangidas pela presente Lei Complementar, que na data da sua publicação estiverem em gozo da respectiva licença farão jus a prorrogação contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido.

Art. 4º - O pagamento do benefício decorrente da ampliação do período da licença maternidade e da licença por adoção, será de exclusiva responsabilidade da administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 5º - Fica prorrogado em 10 (dez) dias a duração da licença paternidade concedida pelo artigo 139 da Lei Complementar nº 08/91, de 16 de julho de 1991.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.

FLS. -09-
445/2016
Protocolo

